



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	235717/2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELIANE VIEGAS ROSA DE OLIVEIRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	2622/2022

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. ELIANE VIEGAS ROSA DE OLIVEIRA, cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO L 10052, classe/nível "D-11", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no município de CUIABÁ/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do INSS, relativa ao período anterior à efetivação, compreendido entre 02/04/1984 a 12/07/1993. - Tópico - 1.3. Contribuição

O gestor apresentou mediante documento digital nº 2130/2022, Certidão de Vida Funcional, Registro de Empregado retirada do sistema GDPREV, Declaração de Estabilidade publicado no Diário Oficial de 13/07/1993 e a Portaria nº 327/1984 publicada no Diário Oficial de 07/04/1984.

Apesar da não apresentação da CTC, ao analisar os documentos apresentados pelo gestor, constatou-se que a Sra. Eliane Viegas Rosa De Oliveira, comprovou ter prestado serviços em regime de contrato celetista, durante o período compreendido de 02/04/1984 a 12/07/1993 no mesmo ente, estando assim em conformidade com item I, "5" da SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME, a qual esclarece o disposto no inciso VI do Artigo 96 da Lei nº 8.213/1991, que versa;

I - Emissão de CTC pelos RPPS apenas para ex-servidor

5. A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC é o documento hábil para viabilizar a contagem recíproca de tempo de contribuição, cabendo ao regime de origem fornecê-la ao segurado para averbação no regime instituidor. A previsão de que a CTC somente poderá ser emitida por regime próprio para ex-servidor (ou seja, para servidor exonerado ou demitido do cargo efetivo) já consta do art. 12 da Portaria MPS nº 154/2008[iv] e, em razão da MP nº 871/2019, passou a contar de texto de lei, no inciso VI do art. 96 da Lei nº 8.213/1991.

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

VI - a CTC somente poderá ser emitida por regime próprio de previdência social para ex-servidor; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Portanto, sanando a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 209918/2018)

SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da **Ato nº 17.723/2017**;
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2022.

GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA